



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º 662/98, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.998.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e convênios com entidades ou organizações assistenciais e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da Gestão das Ações e Serviços da Assistência Social do Município, de acordo com a minuta oficial fornecida pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2.º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 03 (três) anos, a Gestão dos Serviços para executar, com a cooperação técnica administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município

Art. 3.º - Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo celebrar convênios com as entidades ou organizações do Município, que atuam na área de Assistência Social, objetivando ação compartilhada, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução descentralizada dos programas assistenciais previstos no Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a minuta fornecida pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4.º - As despesas, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento, suplementadas se necessário e de recursos oriundos de convênios celebrados pelo Município.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de fevereiro de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

